

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 6

Instituição de preferência em licitações a empresas que observem critérios étnico-raciais e de gênero 6

PL 4252/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer que o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por negros e negras; assegurar margem de preferência no processo de licitação às empresas observem critérios de gênero e étnico racial; e dá outras providências." 6

Proibição da cobrança de emolumentos com base em faixas de preço que se baseiem no valor do negócio jurídico 6

PL 4267/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera o art. 3º da Lei nº 10.169, de 2000, para vedar a cobrança de emolumentos com base em faixas de preço que tomem como base o valor do negócio jurídico." 6

Prazo para autorregularização e manutenção do enquadramento de ME ou EPP do tratamento jurídico diferenciado ou do Simples Nacional 7

PLP 00183/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Inclui um § 1º-E ao art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispondo que, para a exclusão de ofício, por parte dos entes federativos, em razão de qualquer uma das hipóteses de exclusão do tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte ou do Simples Nacional, o ato administrativo deverá prever a suspensão de seus efeitos por prazo não inferior a noventa dias, contados da data da notificação ao contribuinte, para que seja possibilitada a autorregularização e a manutenção do enquadramento previsto na Lei Complementar." 7

Criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte 8

MPV 1187/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte." 8

Instituição de boas práticas na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas 9

PL 4280/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para aprimorar os mecanismos de governança na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas." 9

Inclusão de medidas para mitigação e remoção de gases de efeito estufa na Política Nacional sobre Mudança do Clima 9

PL 4364/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa." 9

Reconhecimento da conservação da vegetação nativa como propriedade efetivamente utilizada e produtiva de imóvel rural 10

PL 4269/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.629, de 25 de

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

<i>fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, a fim de reconhecer a conservação de vegetação nativa no cômputo do grau de utilização da terra.".....</i>	10
<i>Instituição do mercado brasileiro de ativos ambientais e a sua regulação.....</i>	11
<i>PL 4290/2023 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS), que "Institui o mercado brasileiro de ativos ambientais e a sua regulação."</i>	11
<i>Instituição da Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos</i>	12
<i>PL 4332/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água urbanos e dá outras providências."</i>	12
<i>Imposição de contribuição assistencial mediante prévia autorização dos contribuintes</i>	13
<i>PL 4300/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452/1953 (Consolidação das Leis do Trabalho) para fixar a exigência prévia de autorização dos membros de categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas para fins de cobrança da contribuição assistencial de que cuida o art. 513, "e", do mesmo diploma."</i>	13
<i>Oposição ao pagamento da contribuição assistencial por meio eletrônico</i>	13
<i>PL 4310/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera o art. 513 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor sobre mecanismo eletrônico para o trabalhador optar por não pagar a contribuição assistencial destinada a sindicatos."</i>	13
<i>Direito de oposição do trabalhador à contribuição assistencial destinada ao sindicato fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.....</i>	14
<i>PL 4415/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Dispõe sobre o direito de oposição do trabalhador à contribuição assistencial fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho."</i>	14
<i>Instituição da cobrança da contribuição sindical restrita aos filiados dos sindicatos .</i>	14
<i>PL 4482/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Altera o Art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados."</i>	14
<i>Vedação de cobrança compulsória da contribuição assistencial de trabalhadores filiados e não filiados.....</i>	15
<i>PL 4496/2023 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG), que "Aperfeiçoa a interpretação da contribuição assistencial para custear atividades sindicais."</i>	15
<i>Instituição do dever de transparência de informações pelas entidades sindicais</i>	15
<i>PL 4510/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para atribuir dever de transparência aos Sindicatos."</i>	15
<i>Instituição de multa indenizatória administrativa a ser paga ao empregado quando configurado trabalho análogo à escravidão.....</i>	16
<i>PL 4299/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Altera o artigo 477-C do Decreto-lei 5.5452 de 1º de maio de 1943 para estabelecer multa indenizatória administrativa</i>	

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

<i>a ser paga diretamente ao empregado quando configurada hipótese de trabalho análogo à escravidão.".....</i>	16
Destinação de percentual da cota de aprendizes das empresas e de vagas de estágio para adolescentes e jovens em acolhimento institucional ou abrigos.....	16
<i>PL 4328/2023 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Altera o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para fixar percentual da cota de aprendizes das empresas a ser destinado aos adolescentes que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, e o art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fixar percentual de estagiários a serem contratados pela entidade concedente.".....</i>	<i>16</i>
Delimitação da representação sindical para trabalhadores de empresas cuja atividade principal seja a carga e descarga de mercadorias.....	17
<i>PL 4335/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.".....</i>	<i>17</i>
Modificação da fonte de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético para a União.....	18
<i>PL 4363/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para modificar as fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético."</i>	<i>18</i>
Instituição de notificação aos usuários para atualização do CadÚnico pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica... 18	
<i>PL 4285/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências".....</i>	<i>18</i>
Autorregularização de tributos administrados pela Receita Federal	19
<i>PL 4287/2023 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD /BA), que "Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."</i>	<i>19</i>
Permissão da utilização do repasse interfinanceiro como lastro na emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)	20
<i>PL 4253/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro."</i>	<i>20</i>
Etiquetagem de segurança em caso de colisão como condicionante para habilitação de empresa ao INOVAR-AUTO	20
<i>PL 4279/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para obrigar aos participantes do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (InovarAuto) a afixação de etiquetas contendo a classificação de segurança dos ocupantes dos veículos."</i>	<i>20</i>
Obtenção individual de Certidão Negativa para a matriz, dependências, estabelecimentos e obras de empresa de construção civil.....	21

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

<i>PL 4334/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o § 1º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir a obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEND), de forma individual, por parte da matriz e das dependências, estabelecimentos e obras de construção civil de uma mesma empresa, independentemente do local onde se encontrem e da regularidade fiscal dos demais integrantes, desde que tenham autonomia jurídico-administrativa e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente."</i>	21
Proibição da aplicação foliar de defensivos agrícolas que contenham o ativo fipronil	22
<i>PL 4330/2023 - Autoria: Dep. Padre João (PT/MG), que "Dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo fipronil."</i>	22
Obrigação dos fabricantes de smartphones e tablets em advertir os consumidores sobre os riscos do uso infantil	22
<i>PL 4362/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Obriga fabricantes de smartphones e tablets a advertir os consumidores sobre os riscos do seu uso por crianças."</i>	22
Vedação da fabricação, venda, importação e publicidade de cigarros eletrônicos	22
<i>PL 4356/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a fabricação, a importação, a comercialização e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos."</i>	22
Majoração da alíquota da CFEM do Lítio	23
<i>PL 4367/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para majorar a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) do Lítio e autoriza a União a instituir o Fundo Social do Lítio."</i>	23
Obrigação das distribuidoras de combustíveis prestarem informações sobre aditivos, percentuais e valores de compra e venda	24
<i>PL 4339/2023 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Torna obrigatório pela distribuidora de combustível a prestação de informações sobre os aditivos adicionados ao combustível, seu percentual e os valores referente compra e venda, e dá outras providências."</i>	24
Instituição do Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia (PEFAU)	24
<i>PL 4338/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Institui o Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia, a subvenção econômica para o uso de gás natural como matéria-prima desses produtos, altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.472, de 27 de maio de 1992, e a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências."</i>	24
Sustação dos Decretos que regulamentam a prestação de serviços públicos de saneamento e da prestação regionalizada	25
<i>PDL 320/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta o Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, que regulamenta a prestação de serviços públicos de saneamento, e os art. 5º, §§ 3º, 4º e 5º, art. 6º, §§ 6º, 9º, 14 e 15, art. 11, art. 13, § 1º, inc. I, e § 2º e art. 15 todos do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada destes serviços e seu financiamento."</i>	25

Obrigatoriedade de protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores.....	26
PL 4342/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores."	26
NOVOS PROJETOS DE LEI	27
INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	27
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	<i>Erro! Indicador não definido.</i>
Criação de diretrizes para garantir o atendimento prioritário para pessoas com enfermidades graves	28
PL 486/2023, de autoria do Dep. Adão Litro (PSD), que estabelece diretrizes para a concessão de atendimento prioritário às pessoas com doenças graves nos estabelecimentos públicos e privados.....	28
Criação de diretrizes para o uso de VANTS.....	27
PL 505/2023, de autoria do Dep. Delegado Tito Barrichello (UNIÃO), que dispõe sobre o uso de veículos aéreos não tripulados pelas unidades operacionais dos órgãos de segurança pública no Paraná.....	27
SISTEMA TRIBUTÁRIO	27
Concessão de isenção do pagamento de taxas do DETRAN na primeira inclusão do EAR	27
PL 491/2023, de autoria do Dep. Cobra Repórter (PSD), que isenta do pagamento de taxas do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para a aquisição da primeira inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), objetivando combater o desemprego e fomentar a economia paranaense, na forma que especifica.	27
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	28
EDUCAÇÃO.....	28
Determinação de oferecimento de cursos de capacitação para professores da rede pública e privada do Estado.....	29
PL 405/2023, de autoria do Dep. Alisson Wandscheer (SOLIDARIEDADE), que determina a capacitação dos professores, inclusive auxiliares, da rede pública e privada de ensino do Estado do Paraná.....	29
Criação de política pública que trata sobre a prevenção e combate aos ataques em escolas do Paraná.....	30
PL 507/2023, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a prevenção e combate aos ataques nas escolas.....	30

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Instituição de preferência em licitações a empresas que observem critérios étnico-raciais e de gênero

PL 4252/2023 - Autoria: Dep. Vicentinho (PT/SP), que "Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer que o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por negros e negras; assegurar margem de preferência no processo de licitação às empresas observem critérios de gênero e étnico racial; e dá outras providências."

Inclui na Lei de Licitações e Contratos que no processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para a contratação de empresas que, atendidos os demais requisitos técnicos e econômicos, mantenham no seu conselho de administração, diretoria executiva ou órgãos equivalentes, pelo menos, 50% de seus membros observando critérios de gênero e étnico racial, nos 2 anos anteriores à contratação.

- Fixa que, em caso de alteração do conselho de administração, diretoria executiva ou órgãos equivalentes, que implique na redução do percentual mínimo de critério de gênero e étnico racial durante a vigência do contrato, poderá a Administração aplicar multa e rescisão contratual.

- Estabelece que o edital de licitação poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pretos e pretas, mediante comprovação idônea a ser definida em regulamento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 12/09/2023.

Fonte: CNI

Proibição da cobrança de emolumentos com base em faixas de preço que se baseiem no valor do negócio jurídico

PL 4267/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera o art. 3º da Lei nº 10.169, de 2000, para vedar a cobrança de emolumentos com base em faixas de preço que tomem como base o valor do negócio jurídico."

Proíbe a cobrança de emolumentos com base em percentual ou faixas de preço que tenham como base o valor do negócio jurídico.

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 12/09/2023.

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Prazo para autorregularização e manutenção do enquadramento de ME ou EPP do tratamento jurídico diferenciado ou do Simples Nacional

PLP 00183/2023 - Autoria: Dep. Helder Salomão (PT/ES), que "Inclui um § 1º-E ao art. 16 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dispondo que, para a exclusão de ofício, por parte dos entes federativos, em razão de qualquer uma das hipóteses de exclusão do tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte ou do Simples Nacional, o ato administrativo deverá prever a suspensão de seus efeitos por prazo não inferior a noventa dias, contados da data da notificação ao contribuinte, para que seja possibilitada a autorregularização e a manutenção do enquadramento previsto na Lei Complementar."

Define que em caso de exclusão de empresas do tratamento jurídico diferenciado previsto no Estatuto da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte ou do regime do Simples Nacional, por parte dos entes federativos, será concedido prazo não inferior a 90 dias para autorregularização, conforme o caso:

- I - pagamento ou o pedido de parcelamento ou compensação do respectivo débito;
- II - regularização da falta de cumprimento de obrigações acessórias;
- III - interrupção de embargo ou resistência à fiscalização ou a prática reiterada de infração;
- IV - apresentação de impugnação, defesa ou recurso; ou
- V - qualquer outra exigência ou requisito para a manutenção do enquadramento no Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ou no Simples Nacional.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte

MPV 1187/2023 - Autoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte."

Cria, por desmembramento do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

- Constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

I - políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo;

II - políticas, programas e ações de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte;

III - políticas, programas e ações de apoio ao artesanato e ao microempreendedor;

IV - políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte;

V - incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de desenvolvimento da produção;

VI - ações de qualificação e extensão empresarial destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato;

VII - promoção da competitividade e da inovação das microempresas e empresas de pequeno porte;

VIII - articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços;

IX - políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito;

X - promoção de ações de fomento da cultura empreendedora, incluídos programas de capacitação e de acesso a recursos financeiros; e

XI - registro público de empresas mercantis e atividades afins.

Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 13 de setembro de 2023, 202º da Independência e 135º da República

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Mesa (CN): Aberto prazo para o protocolo de emendas na Comissão Mista do Congresso Nacional: 13/09/2023 a 19/09/2023.

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Instituição de boas práticas na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas

PL 4280/2023 - Autoria: Sen. Rogerio Marinho (PL/RN), que "Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para aprimorar os mecanismos de governança na indicação de conselheiros por empresas estatais em sociedades privadas."

Institui que os critérios e vedações da Lei das Estatais para boas práticas de governança nas indicações de conselheiros de empresas estatais e experiências que demonstrem capacidade para compor o Conselho de Administração, aplicam-se às práticas de governança na participação de empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias em sociedade privada.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor, no dia 20/09/2023.

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Inclusão de medidas para mitigação e remoção de gases de efeito estufa na Política Nacional sobre Mudança do Clima

PL 4364/2023 - Autoria: Sen. Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), para incluir regras de consolidação e fomento à adoção de medidas para mitigação e para remoção de gases de efeito estufa."

Altera a Política Nacional sobre Mudança do Clima para prever a integração das medidas articuladas entre os entes federados no intuito de mitigar e remover gases de efeito estufa, priorizem as seguintes ações:

- I - pesquisa e desenvolvimento para a produção de energias renováveis e para o aumento da eficiência energética;
- II - restauração e recuperação da vegetação nativa em áreas prioritárias para proteção de recursos hídricos e da biodiversidade e com maior potencial para remoção de gases de efeito estufa;
- III - controle, prevenção e compensação do desmatamento da vegetação nativa;

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

IV - valorização do capital natural constituído pela vegetação nativa por meio de pagamentos por serviços ambientais pela sua manutenção e de outras medidas de incentivo;

V - políticas públicas e ações do setor privado para ganho de escala em técnicas de agricultura de baixo carbono;

VI - sistemas de transporte urbano e rodoviário baseados em energias renováveis; e

VII - desenvolvimento tecnológico no setor industrial para viabilizar técnicas de baixo carbono.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, no dia 19/09/2023.

Fonte: CNI

Reconhecimento da conservação da vegetação nativa como propriedade efetivamente utilizada e produtiva de imóvel rural

PL 4269/2023 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, a fim de reconhecer a conservação de vegetação nativa no cômputo do grau de utilização da terra."

Altera a Lei que regulamenta a reforma agrária para reconhecer a conservação de vegetação nativa no cômputo do grau de utilização da terra.

- Considera como áreas não aproveitáveis as destinadas para pagamento por serviços ambientais em quaisquer das modalidades.
- Especifica que as áreas com remanescentes de vegetação nativa efetivamente conservada são consideradas aproveitáveis e efetivamente utilizadas do imóvel rural.
- Determina que a caracterização das áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes como não aproveitáveis dispensa averbação como reserva legal no registro de imóveis correspondente.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 12/09/2023.

Fonte: CNI

Instituição do mercado brasileiro de ativos ambientais e a sua regulação

PL 4290/2023 - Autoria: Dep. Luiz Carlos Busato (UNIÃO/RS), que "Institui o mercado brasileiro de ativos ambientais e a sua regulação."

Institui o mercado brasileiro de ativos ambientais e estabelece a sua regulação.

- Conceitua ativo ambiental aquele que provém de uma ação humana que interfira favoravelmente na natureza e poderão ser representados por certificados, títulos, células ou quaisquer outros instrumentos aceitos pela legislação, entre eles tokens utilizados em plataformas que utilizem a tecnologia blockchain.

- Os ativos ambientais serão considerados ativos intangíveis e incorpóreos e poderão ser livremente transacionáveis no país e no exterior. Quando transacionados, no Brasil ou no exterior, os ativos ambientais serão considerados ativos financeiros.

- Poderão servir ao propósito de compensação de emissões de gases de efeito estufa, quer sejam obrigatórias ou voluntárias.

- Prevê a aposentadoria destes ativos após serem utilizados para compensação de emissão de gases de efeito estufa, não podendo mais ser transacionados, no Brasil ou no exterior.

- Os ativos ambientais poderão ser contabilizados como: i - ativos financeiros; ii - estoques quando emitidos e mantidos com os seus emissores; e iii - valores mobiliários quando aportados a fundos de investimento ou negociados em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado.

- Consideram como ativos ambientais:

i - os CBios oriundos do Programa;

ii - as Cotas de Mitigação de Emissões previstas na Política Nacional de Mudanças Climáticas;

iii - os representativos de serviços ecossistêmicos; iv - as Cédulas de Produto Rural; v - os créditos de carbono.

- Considera crédito de carbono o ativo ambiental que represente:

i - a manutenção ou a retenção do elemento químico carbono;

ii - o sequestro do dióxido de carbono proveniente das atividades de reflorestamento, manejo sustentável ou restauração;

iii - a redução da emissão de gases de efeito estufa; e iv - provenientes de atividades de cunho econômico que provoquem melhoria do meio ambiente.

- O Conselho Monetário Nacional, o Banco Central e a CVM poderão editar regulamentos que para a negociação dos ativos ambientais.

- As metodologias de quantificação de carbono bem como de mitigação de emissões poluentes deverão atender aos padrões internacionais fixados ou recomendados pelo IPCC e deverão ser objeto de publicidade de seus padrões de certificação.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 12/09/2023.

Fonte: CNI

Instituição da Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos

PL 4332/2023 - Autoria: Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM), que "Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água urbanos e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Conservação e Recuperação de Cursos de Água Urbanos.

- Inclui que serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros do Fundo Nacional do Meio Ambiente à conservação e à recuperação de cursos de água urbanos.
- Considera cursos de água urbanos qualquer tipo de corpo de água, como rios, córregos, riachos, igarapés, lagos e lagoas, que cortam ou estão presentes em áreas urbanas.
- Estabelece como objetivo de a política promover a conservação e a recuperação dos cursos de água urbanos, visando o controle da poluição, a proteção da biodiversidade e a melhoria da qualidade da água, entre outros.
- Define que a conservação e a recuperação dos cursos de água urbanos deverão considerar a gestão integrada dos recursos hídricos, com a participação da sociedade, dos órgãos públicos e das entidades privadas.
- Determina os Municípios com cursos de água poluídos em seus territórios terão o prazo de 2 anos para elaborar os planos de conservação e recuperação desses cursos.
- Institui o prazo de 10 anos para a recuperação de todos os cursos de água urbanos considerados degradados.
- Insere que os Estados, o DF e Municípios que deixarem de cumprir o prazo estabelecido ficam impossibilitados do recebimento de recursos orçamentários federais destinados ou relacionados ao meio ambiente até que atendam às exigências.
- Institui que a União, os Estados, o DF e os Municípios deverão criar incentivos para a adoção de boas práticas de gestão dos cursos de água urbanos, incluindo o estabelecimento de parcerias entre os setores público e privado, a concessão de benefícios fiscais e sociais, bem como a destinação de recursos para ações de recuperação e conservação.
- Estabelece que serão priorizadas ações de recuperação dos cursos de água urbanos em áreas degradadas ou em situação crítica de poluição, com base em critérios técnicos e científicos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

ORGANIZAÇÃO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO

Imposição de contribuição assistencial mediante prévia autorização dos contribuintes

PL 4300/2023 - Autoria: Sen. Alessandro Vieira (MDB/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452/1953 (Consolidação das Leis do Trabalho) para fixar a exigência prévia de autorização dos membros de categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas para fins de cobrança da contribuição assistencial de que cuida o art. 513, "e", do mesmo diploma."

Inclui na CLT a prerrogativa dos sindicatos de imporem contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas, desde que haja prévia autorização dos respectivos contribuintes, sindicalizados ou não.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Econômicos, no dia 19/09/2023.

Oposição ao pagamento da contribuição assistencial por meio eletrônico

PL 4310/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera o art. 513 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) para dispor sobre mecanismo eletrônico para o trabalhador optar por não pagar a contribuição assistencial destinada a sindicatos."

Inclui na CLT que os sindicatos e entidades de caráter sindical deverão disponibilizar a todos os trabalhadores a opção de se oporem ao pagamento da contribuição assistencial, que será expressa por meio de formulário eletrônico de fácil e amplo acesso no sítio eletrônico dos sindicatos.

- Insere que a oposição ao pagamento da contribuição assistencial obsta a cobrança, em todos os exercícios financeiros posteriores, salvo se o trabalhador, expressamente, optar pela realização da cobrança.

- Acrescenta que a oposição ao pagamento da contribuição assistencial é injustificada, e será feita de forma gratuita e eletrônica, sendo vedado ao sindicato ou entidade sindical exigir qualquer documento ou comprovação de autenticidade, bem como realizar qualquer trâmite, que embarace, protele ou obste a formalização da oposição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Direito de oposição do trabalhador à contribuição assistencial destinada ao sindicato fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho

PL 4415/2023 - Autoria: Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE), que "Dispõe sobre o direito de oposição do trabalhador à contribuição assistencial fixada em Acordo ou Convenção Coletiva de trabalho."

Inclui na CLT que o empregado poderá exercer seu direito de oposição à contribuição assistencial destinada aos sindicatos, a qualquer tempo, desde a sua contratação, independentemente de justificação.

- Obriga o empregador a informar por escrito, no ato da contratação do empregado, sobre a existência de previsão em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho de cobrança da contribuição assistencial, o valor a ser cobrado e o direito de oposição.
- Acrescenta que o empregador deverá manter uma página na rede mundial de computadores para que o empregado possa exercer seu direito de oposição ou de retratação da sua oposição a qualquer tempo.
- Adiciona que, no dia 30 de cada mês, o empregador informará ao sindicato beneficiário da contribuição a relação dos trabalhadores que foram contra o desconto destinado à contribuição assistencial.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição da cobrança da contribuição sindical restrita aos filiados dos sindicatos

PL 4482/2023 - Autoria: Dep. Da Vitoria (PP/ES), que "Altera o Art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para vedar a exigência de contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não sindicalizados."

Inclui na CLT que a cobrança da contribuição sindical é restrita aos filiados dos sindicatos das categorias econômicas ou profissionais, desde que haja prévia e expressa autorização.

- Veda a cobrança da contribuição sindical de membros de categorias econômicas e profissionais não filiados aos respectivos sindicatos.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Vedaçāo de cobranāa compulsória da contribuiçāo assistencial de trabalhadores filiados e nāo filiados

PL 4496/2023 - Autoria: Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG), que "Aperfeiçoa a interpretaçāo da contribuiçāo assistencial para custear atividades sindicais."

Veda a cobranāa compulsória da contribuiçāo assistencial de trabalhadores filiados e nāo filiados a sindicatos.

- Inclui que a contribuiçāo assistencial poderá ser recolhida pelo sindicato, desde que prévia e expressamente autorizada pelos participantes das categoriais econômicas, profissionais ou das profissões liberais representadas.

- Estabelece que se presumirá nāo devida a contribuiçāo assistencial, se ausente a autorizaçāo prévia e expressa de trabalhadores filiados e nāo filiados a sindicatos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituiçāo do dever de transparênciā de informaçāes pelas entidades sindicais

PL 4510/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Altera a Consolidaçāo das Leis do Trabalho para atribuir dever de transparênciā aos Sindicatos."

Inclui na CLT que as entidades sindicais deverão observar o dever de transparênciā, prestando aos integrantes da categoria o acesso a informaçāes sobre a administraçāo de seu sindicato, inclusive sobre organização, funcionamento, atividades, receitas e despesas.

- Adiciona que a entidade deverá dar transparênciā, em seu sítio eletrônico, aos valores arrecadados anualmente a título de contribuiçāo sindical, contribuiçāo confederativa e contribuiçāo assistencial.

- Insere que o integrante da categoria poderá realizar pedido de acesso às informaçāes referidas à entidade a que estiver vinculado, de forma gratuita, independente de motivaçāo, por qualquer meio legítimo.

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

- Acrescenta que o pedido deverá ser respondido em até 30 dias, devendo eventuais negativas serem obrigatoriamente fundamentadas e sujeitas a recurso para instância superior, que deverá analisar o recurso em até 20 dias a contar de seu recebimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

JUSTIÇA DO TRABALHO

Instituição de multa indenizatória administrativa a ser paga ao empregado quando configurado trabalho análogo à escravidão

PL 4299/2023 - Autoria: Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE), que "Altera o artigo 477-C do Decreto-lei 5.5452 de 1º de maio de 1943 para estabelecer multa indenizatória administrativa a ser paga diretamente ao empregado quando configurada hipótese de trabalho análogo à escravidão."

Inclui na CLT que, na hipótese de rescisão de contrato de trabalho em que for configurada hipótese de trabalho análogo à escravidão, será observado que:

I - às verbas rescisórias deverá ser acrescido multa indenizatória administrativa equivalente a 80% do total devido a ser paga diretamente ao empregado no prazo fixado pelos agentes públicos; e

II - se não efetuado o pagamento no prazo estipulado, a referida multa será elevada para o quádruplo do montante devido de verbas rescisórias.

- Define que o pagamento das multas indenizatórias previstas não elide eventual condenação judicial para reparação de dano moral coletivo ou individual.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissões Permanentes, no dia 12/09/2023.

Fonte: CNI

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Destinação de percentual da cota de aprendizes das empresas e de vagas de estágio para adolescentes e jovens em acolhimento institucional ou abrigos

PL 4328/2023 - Autoria: Sen. Magno Malta (PL/ES), que "Altera o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

fixar percentual da cota de aprendizes das empresas a ser destinado aos adolescentes que residem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, e o art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para fixar percentual de estagiários a serem contratados pela entidade concedente."

Inclui na CLT que os estabelecimentos de qualquer natureza obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem destinarão o equivalente a até 30% de sua cota de aprendizes aos adolescentes que se encontrem, comprovadamente, residindo em espaços de acolhimento institucional ou abrigos.

- Insere na Lei de Estágio que 10% das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio é assegurado a jovens e adolescentes que vivem em espaços de acolhimento institucional ou abrigos, orfanatos, educandários ou casas lares.

Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício seguinte ao da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no dia 11/09/2023.

Fonte: CNI

RELACIONES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Delimitação da representação sindical para trabalhadores de empresas cuja atividade principal seja a carga e descarga de mercadorias

PL 4335/2023 - Autoria: Dep. LUIZ CARLOS MOTTA (PL/SP), que "Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso."

Especifica que as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, para fins da representação sindical, serão exercidas por trabalhadores que executem essas atividades em empresas tomadoras que tenham por atividade preponderante ou exclusiva, a carga e descarga de mercadoria.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA



Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Modificação da fonte de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético para a União

PL 4363/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para modificar as fontes de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético."

Altera a fonte de financiamento da Conta de Desenvolvimento Energético para que seja mediante recursos provenientes do Orçamento Geral da União em conta de subsídios.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, no dia 20/09/2023.

Fonte: CNI

Instituição de notificação aos usuários para atualização do CadÚnico pelas concessionárias, permissionárias e autorizadas de distribuição de energia elétrica

PL 4285/2023 - Autoria: Dep. Acácio Favacho (MDB/AP), que "Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica; altera as Leis nos 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.925, de 23 de julho de 2004, e 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências"

Inclui na Lei da Tarifa Social de Energia Elétrica que caberá às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica proceder com notificação sobre a necessidade de atualização cadastral junto ao CadÚnico, com antecedência mínima de 6 meses antes do vencimento do prazo de revisão do beneficiário.

- Define que a notificação será realizada mediante o envio de mensagem na fatura de energia.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Coordenação de Comissão Permanentes, no dia 13/09/2023.

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Autorregularização de tributos administrados pela Receita Federal

PL 4287/2023 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD /BA), que "Dispõe sobre a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil."

Estabelece a autorregularização incentivada de tributos administrados pela Receita Federal (RFB).

- Define que o contribuinte poderá aderir à autorregularização até 31 de dezembro de 2023, por meio da confissão e do pagamento ou parcelamento do valor integral dos tributos por ele confessados, acrescidos dos juros de mora, com afastamento da incidência das multas de mora e de ofício. Aplica-se a autorregularização aos:

I - tributos administrados pela RFB que ainda não tenham sido constituídos até a data da publicação da Lei, inclusive em relação aos quais já tenha sido iniciado procedimento de fiscalização; e

II - créditos tributários que venham a ser constituídos entre a publicação da Lei e o termo final do prazo de adesão.

- A autorregularização incentivada abrange todos os tributos administrados pela RFB, incluídos os créditos tributários decorrentes de auto de infração, notificação de lançamento e despachos decisórios que não homologuem total ou parcialmente a declaração de compensação.

- Institui que os débitos poderão ser liquidados mediante pagamento à vista ou em até 60 parcelas, mensais e sucessivas.

- Determina que não poderão ser objeto de autorregularização os débitos apurados na forma do Simples Nacional.

- Créditos tributários não constituídos, incluídos pelo sujeito passivo na autorregularização, serão confessados por meio da retificação das correspondentes declarações e escriturações, com possibilidade de redução de juros de mora a depender do tipo de parcelamento.

- Permite a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL de titularidade do sujeito passivo, de pessoa jurídica controladora ou controlada ou de sociedades que sejam controladas por uma mesma pessoa jurídica, independentemente da área de atuação.

- Não será computada na apuração da base de cálculo do IRPJ, da CSLL, do PIS/Pasep e da Cofins a parcela equivalente à redução das multas e dos juros em decorrência da autorregularização.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

AGROINDÚSTRIA

Permissão da utilização do repasse interfinanceiro como lastro na emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA)

PL 4253/2023 - Autoria: Dep. Tião Medeiros (PP/PR), que "Altera a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para permitir que as instituições financeiras utilizem como lastro de LCA de sua emissão, título de crédito representativo de repasse interfinanceiro."

Permite a utilização do repasse interfinanceiro como lastro na emissão de Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), observado que:

I - os instrumentos de repasse interfinanceiro e de crédito rural tenham idênticas datas de vencimento, indiquem sua mútua vinculação, e os recursos de cada repasse se destinem a apenas uma operação de crédito rural;

II - o direito creditório representativo da operação de crédito rural deve ser dado em garantia à instituição financeira repassadora dos recursos ou ser objeto de cláusula de sub-rogação em favor desta; e

III - quando se tratar de bancos cooperativos, confederações de cooperativas de crédito e cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito constituídos nos termos do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, o título de crédito representativo de repasse interfinanceiro deve ser realizado em favor de cooperativa singular de crédito integrante do próprio sistema.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, no dia 12/09/2023.

Fonte: CNI

AUTOMOBILÍSTICA

Etiquetagem de segurança em caso de colisão como condicionante para habilitação de empresa ao INOVAR-AUTO

PL 4279/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para obrigar aos participantes do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (InovarAuto) a afixação de etiquetas contendo a classificação de segurança dos ocupantes dos veículos."

Define que a habilitação ao Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (INOVAR-AUTO) fica condicionada também à adesão

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

da empresa a programa de etiquetagem relativa à segurança dos ocupantes do veículo em caso de colisão.

- Para cumprimento da norma, o Poder Executivo poderá credenciar entidades nacionais e internacionais de testagem de veículos, desde que os protocolos empregados sejam informados na etiqueta.

- Os modelos comercializados no Brasil das empresas participantes do INOVAR-AUTO deverão ser testados e etiquetados no prazo máximo de 1 ano, contado a partir da vigência da Lei.

Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Secretaria de Atas e Diários, no dia 19/09/2023.

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Obtenção individual de Certidão Negativa para a matriz, dependências, estabelecimentos e obras de empresa de construção civil

PL 4334/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera o § 1º do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para permitir a obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa (CPEND), de forma individual, por parte da matriz e das dependências, estabelecimentos e obras de construção civil de uma mesma empresa, independentemente do local onde se encontrem e da regularidade fiscal dos demais integrantes, desde que tenham autonomia jurídico-administrativa e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, ressalvado aos órgãos competentes o direito de cobrança de qualquer débito apurado posteriormente."

Estabelece que a prova de inexistência de débito para obtenção de Certidão Negativa de Débitos (CND), quando da averbação no registro de proprietário de obra de construção civil, seja exigida de forma individual, da matriz e das dependências, estabelecimentos e obras de construção civil da empresa independentemente da regularidade fiscal dos demais integrantes, desde que tenham autonomia jurídico-administrativa e inscrição no CNPJ.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Proibição da aplicação foliar de defensivos agrícolas que contenham o ativo fipronil

PL 4330/2023 - Autoria: Dep. Padre João (PT/MG), que "Dispõe sobre o uso de agrotóxicos que contêm o ingrediente ativo fipronil."

Proíbe a aplicação foliar de defensivos agrícolas que contenham o ingrediente ativo fipronil.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: 19/09/2023 – Retirado pelo autor

Fonte: CNI

ELETRO-ELETRÔNICA

Obrigação dos fabricantes de smartphones e tablets em advertir os consumidores sobre os riscos do uso infantil

PL 4362/2023 - Autoria: Dep. Dr. Victor Linhalis (PODE/ES), que "Obriga fabricantes de smartphones e tablets a advertir os consumidores sobre os riscos do seu uso por crianças."

Obriga os fabricantes de dispositivos eletrônicos como smartphones e tablets comercializados em território brasileiro a incluir nas embalagens e manuais, advertência sobre os riscos do uso desses produtos por crianças, explicitando a sua contraindicação absoluta para menores de 2 anos e o máximo de uma hora diária de uso para crianças entre 2 e 8 anos. A mesma advertência serve para as peças publicitárias dos produtos.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

FUMO

Vedações da fabricação, venda, importação e publicidade de cigarros eletrônicos

PL 4356/2023 - Autoria: Sen. Eduardo Girão (NOVO/CE), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para proibir a fabricação, a importação, a comercialização e a publicidade de dispositivos eletrônicos fumígenos."

Veda, em todo território nacional, a fabricação, a comercialização, a importação e a publicidade de quaisquer dispositivos eletrônicos para fumar.

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 19/09/2023 – CRA (SF): Não foram apresentadas Emendas no prazo regimental.
Matéria com o Relator, Senador Luis Carlos Heinze

Fonte: CNI

MINERAÇÃO

Majoração da alíquota da CFEM do Lítio

PL 4367/2023 - Autoria: Dep. Dandara (PT/MG), que "Altera a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para majorar a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) do Lítio e autoriza a União a instituir o Fundo Social do Lítio."

Majora a alíquota da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) do Lítio e autoriza a União a instituir o Fundo Social do Lítio.

- Define que a alíquota da CFEM do Lítio será de 4%. Atualmente, a alíquota é de 2%.
- As despesas com a instalação de plantas industriais que produzam bens industriais de elevado valor agregado poderá ser abatido do valor a ser pago pela CFEM do Lítio, até o limite de 25% do valor devido pela pessoa jurídica.
- Fica criado o Fundo Social do Lítio, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social das regiões onde ocorra exploração mineral do lítio, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento.
- O Fundo Social do Lítio terá como fonte de recursos:
 - I - alíquota adicional de 1% da CFEM das atividades de exploração mineral do lítio;
 - II - os resultados de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e
 - III - outros recursos destinados ao Fundo Social do Lítio por lei.
- No mínimo, 50% dos recursos do Fundo Social do Lítio deverão ser investidos em educação e no mínimo 10% deverão ser investidos em pesquisa e desenvolvimento científico.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/09/2023 - Aguardando Designação de Relator na Comissão de Minas e Energia (CME)

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

PETROLÍFERA

Obrigação das distribuidoras de combustíveis prestarem informações sobre aditivos, percentuais e valores de compra e venda

PL 4339/2023 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Torna obrigatório pela distribuidora de combustível a prestação de informações sobre os aditivos adicionados ao combustível, seu percentual e os valores referente compra e venda, e dá outras providências."

Obriga as distribuidoras de combustíveis a manterem um sistema de registro e documentação digital, de fácil acesso, detalhada de todas as etapas do transporte, bem como do produto transportado, desde a saída das refinarias até a chegada aos postos de combustíveis.

- As informações devem ser disponibilizadas a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e aos Órgãos de Defesa do Consumidor, referentes ao:

I - volume de combustível transportado;

II - testes efetuados;

III - aditivos adicionados ao combustível e o seu percentual;

IV - valor pago por litro pela distribuidora na refinaria; e

V - valor pago por litro pelos postos de gasolina para distribuidora.

- As distribuidoras devem conduzir testes dos parâmetros físico-químicos por meio de curvas de destilação, em conjunto com ferramentas quimiométricas, para avaliar os componentes dos combustíveis transportados.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Apensado ao PL 3592/2020 – 13/09/2023

Fonte: CNI

QUÍMICA

Instituição do Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia (PEFAU)

PL 4338/2023 - Autoria: Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA), que "Institui o Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia, a subvenção econômica para o uso de gás natural como matéria-prima desses produtos, altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.472, de 27 de maio de 1992, e a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, e dá outras providências."

Institui o Programa Emergencial para Fabricação de Amônia e Ureia (PEFAU), que viabiliza a destinação de recursos da União para subvenção de preços de gás natural e cria obrigação para que a PPSA disponha da parcela da União do petróleo e do gás natural no regime de partilha da

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

produção para viabilizar a fabricação de amônia e ureia a preços abaixo do praticado no mercado nacional.

- Define que são beneficiários do programa os fabricantes de amônia e ureia em atividade ou investidores de novos projetos industriais com os mesmos produtos.

- Estabelece que o programa terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2028.

- Fixa que são receitas do programa:

I - recursos da União, mediante prévia dotação orçamentária;

II - as receitas de novos contratos de comercialização de petróleo correspondente à parcela da União no regime de partilha da produção, oriundas das operações previstas na Lei de criação do PPSA; e

III - outras dotações previstas em lei.

- Institui que o programa será coordenado pelos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Estabelece que o crédito rural estimulará e incentivará a indústria de fertilizantes.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: 21/09/2023 - Aguardando Designação de Relator na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)

Fonte: CNI

SANEAMENTO

Sustação dos Decretos que regulamentam a prestação de serviços públicos de saneamento e da prestação regionalizada

PDL 320/2023 - Autoria: Dep. ADRIANA VENTURA (NOVO/SP), que "Susta o Decreto nº 11.598, de 12 de julho de 2023, que regulamenta a prestação de serviços públicos de saneamento, e os art. 5º, §§ 3º, 4º e 5º, art. 6º, §§ 6º, 9º, 14 e 15, art. 11, art. 13, § 1º, inc. I, e § 2º e art. 15 todos do Decreto nº 11.599, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a prestação regionalizada destes serviços e seu financiamento."

Susta o Decreto nº 11.598 que estabelece a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário.

- Susta artigos do Decreto nº 11.599 que trata da prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

apoio técnico-financeiro, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Obrigatóriedade de protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores

PL 4342/2023 - Autoria: Dep. Jonas Donizette (PSB/SP), que "Altera a Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores."

Inclui, no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), dispositivo protetor e catalisador para o escapamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores. A exigência não se aplica aos veículos destinados à exportação.

Esta proposição entrará em vigor 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência Executiva de Relações Governamentais
nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Criação de diretrizes para o uso de VANTS

PL 505/2023, de autoria do Dep. Delegado Tito Barrichello (UNIÃO), que dispõe sobre o uso de veículos aéreos não tripulados pelas unidades operacionais dos órgãos de segurança pública no Paraná.

Estabelece diretrizes para a utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANTS pelas unidades operacionais dos órgãos de segurança pública no Estado do Paraná, capazes de registrar e transmitir imagens pelas unidades operacionais dos órgãos de segurança pública do Estado do Paraná.

A proposta assegura o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de violações a intimidade, a privacidade e a imagem das pessoas, bem como, veda o emprego dos VANTS dotados de armamento ou totalmente autônomos.

Cabe ao Poder Executivo a regulamentação da norma.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Concessão de isenção do pagamento de taxas do DETRAN na primeira inclusão do EAR

PL 491/2023, de autoria do Dep. Cobra Repórter (PSD), que isenta do pagamento de taxas do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, para a aquisição da primeira inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Habilitação (CNH), objetivando combater o desemprego e fomentar a economia paranaense, na forma que especifica.

Estabelece diretrizes para a concessão de isenção do pagamento de taxas do Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN/PR) para a aquisição da primeira inclusão da observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) na Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

O benefício será aplicado apenas para a primeira inclusão, sendo vedada sua aplicação nos casos de renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) que já possua observação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR).

Os demais procedimentos para a solicitação da isenção deverão ser regulamentados pelo DETRAN.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 22/06/2023

Fonte: Sistema Fiep

INFRAESTRUTURA SOCIAL

Criação de diretrizes para garantir o atendimento prioritário para pessoas com enfermidades graves

PL 486/2023, de autoria do Dep. Adão Litro (PSD), que estabelece diretrizes para a concessão de atendimento prioritário às pessoas com doenças graves nos estabelecimentos públicos e privados.

Estabelece diretrizes para a concessão de atendimento prioritário às pessoas com doenças graves nos estabelecimentos públicos e privados.

A proposta entende como doenças graves aquelas elencadas no art.151 da Lei Federal nº 8.213/1991, bem como, para ter acesso a prioridade nos atendimentos, deverá comprovar sua condição por meio da apresentação de documento emitido por órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS).

SANÇÕES

O descumprimento dos dispositivos desta norma ensejará em multa de 50 UPF/PR (cinquenta vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná) até 500 (quinhentas vezes o valor da Unidade Padrão Fiscal), quando o infrator for estabelecimento privado, devendo ser observada a graduação da



Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

multa de acordo com a gravidade da infração, com o porte econômico do infrator, com a conduta e com o resultado produzido.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Núcleo de Apoio Legislativo (NAL) - 29/06/2023

Fonte: Sistema Fiep

EDUCAÇÃO

Determinação de oferecimento de cursos de capacitação para professores da rede pública e privada do Estado

PL 405/2023, de autoria do Dep. Alisson Wandscheer (SOLIDARIEDADE), que determina a capacitação dos professores, inclusive auxiliares, da rede pública e privada de ensino do Estado do Paraná.

Determina ao Poder Executivo a criação de ofertas de cursos de capacitação para fins de aprendizagem e compreensão, de maneira ampla, acerca do processo de inclusão dos alunos com Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva, aos professores, inclusive auxiliares, da rede pública e privada de ensino do Estado do Paraná.

O Poder Executivo, juntamente com a Secretaria Estadual de Educação, será responsável por regulamentar as capacitações e viabilizar, junto às Organizações da Sociedade Civil (OSC's), IES (Instituições de Ensino Superior das redes públicas) parcerias para formação e capacitação dos professores e professores auxiliares no processo de inclusão no ambiente escolar.

A medida visa ainda tornar requisito necessário a capacitação para os professores, inclusive auxiliares, que serão designados a lecionarem para alunos dentro do Transtorno de Espectro Autista (TEA) ou outra deficiência intelectual ou cognitiva.

Cabe ao Poder Executivo a regulamentação desta norma no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 15/06/2023

Fonte: Sistema Fiep

Gerência Executiva de Relações Governamentais

nº 28. Ano XVII. 21 de setembro de 2023

Criação de política pública que trata sobre a prevenção e combate aos ataques em escolas do Paraná

PL 507/2023, de autoria do Dep. Gilberto Ribeiro (PL), que dispõe sobre a prevenção e combate aos ataques nas escolas.

Cria a Política Estadual de Prevenção e Combate aos Ataques nas Escolas, públicas e privadas no Estado do Paraná.

A implementação do programa será por meio de ações educativas, preventivas e repressivas, a serem coordenadas pela Secretaria de Estado de Educação em conjunto com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná.

A política pública deverá ser avaliada todo semestre, a fim de verificar seus resultados e promover ajustes necessários.

DAS AÇÕES

As **ações educativas** incluirão a criação de programas de formação para professores e funcionários escolares sobre a prevenção aos ataques, o ensino da diversidade e o combate à discriminação e ao preconceito.

As **ações preventivas** incluirão a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância do respeito às diferenças, o fortalecimento das redes de apoio às vítimas de identificação e intolerância e a criação de canais de prevenção

As **ações repressivas** incluirão o fortalecimento das medidas de segurança nas escolas, a identificação e acompanhamento de jovens em risco de radicalização, a regulação do discurso de ódio nas mídias sociais e em outras plataformas digitais e a aplicação das medidas punitivas previstas na legislação em casos de violência, intimidação ou descrição.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 03/07/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência Executiva de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.